

**LEI Nº 11.288, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 8.260/01, que “Institui a Política Municipal de Saneamento e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao **art. 6º da Lei nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001**, os seguintes **incisos VII e VIII**:

“Art. 6º - [...]

VII - assegurar que a concessionária desenvolva e mantenha permanentemente atualizado um plano de ações para emergências e contingências, que deverá estabelecer ações específicas para a garantia do abastecimento público de água em caso de risco de rompimento de barragens de rejeitos de mineração que comprometam os sistemas produtores interligados, para garantir o abastecimento hídrico de Belo Horizonte, devendo ser considerados estudos técnicos e diagnósticos específicos existentes sobre situações que possam significar ameaça à prestação do serviço público de abastecimento de água;

VIII - assegurar, como poder concedente dos serviços de abastecimento de água, o exercício do papel de fiscalização da atuação da concessionária nas hipóteses de ocorrência dos riscos previstos no inciso VII deste artigo e de qualquer outro risco que acione o plano de ações de emergências e contingências.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

*(Originária do Projeto de Lei nº 999/20, de autoria do vereador Irlan Melo, das vereadoras Bella Gonçalves e Nely Aquino e dos vereadores Álvaro Damião, Autair Gomes, Bim da Ambulância, Catatau do Povo, César Gordin, Edmar Branco, Elvis Côrtes, Fernando Luiz, Gabriel, Jair Bolsonaro Di Gregório, Jorge Santos, Léo, Maninho Félix, Pedro Bueno, Preto, Professor Juliano Lopes, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wesley)*